



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4284 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 212.00047/2021-66
INTERESSADO:

PROCESSO Nº: 212.00047/2021-66

PARECER CONJUNTO CCJ, CEFOR, CUTHAB e COSMAM.

Estabelece normas para a produção e a comercialização de queijos artesanais de leite cru no Município de Porto Alegre.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a produção e comercialização de queijos artesanais de leite cru no Município de Porto Alegre e dá outras providências. O Projeto seguiu regular tramitação regimental, recebendo parecer prévio pela Procuradoria desta Casa Legislativa, a qual entendeu que a proposição apresenta óbice para sua tramitação.

Vem a esta Relatora para exame e parecer ao presente Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No mérito, não vislumbro qualquer tipo de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inorganicidade que venha a impedir a tramitação do Projeto em tela, tendo em vista dispor acerca da produção e comercialização de queijos artesanais de leite cru no âmbito municipal, tratando-se, portanto, de assunto de interesse local, senão vejamos:

A competência originária do Vereador para legislar sobre a matéria está prevista no art. 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município - LOM; sendo, ainda, competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 55, também da LOM, *in verbis*:

Art. 55 Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo único. Em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Outrossim, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, inciso I, a competência municipal para legislar acerca de assuntos de interesse local, estando a proposição agasalhada, por conseguinte, no princípio da legalidade.

Ante o exposto, sou pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** da proposição em epígrafe; e quanto ao **mérito, pela sua aprovação**.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 30/11/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0472820** e o código CRC **7DCC9400**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 108/22 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM** contido no doc 0472820 (SEI nº 212.00047/2021-66 – Proc. nº 0240/2022 - PLL 122), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 30 de novembro de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 01/12/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0474025** e o código CRC **644FCA35**.